



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar mensalmente a lista de espera de cirurgias, consultas e exames médicos no âmbito do município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar mensalmente a lista de espera de cirurgias, consultas e exames médicos, no âmbito do município de Erechim, a qual deverá conter:

I - as iniciais do nome e o nº do CPF do paciente disposto da seguinte forma “****.000.000-***”;

II - a relação e a ordem de posição dos usuários que aguardam a realização de cirurgias, consultas e exames médicos, apontando o grau de brevidade e o tipo do procedimento médico;

III – o tempo médio de espera para realização do procedimento encaminhado;

IV – o tempo total de espera do usuário desde a data do encaminhamento.

§ 1.º É obrigatório publicar todas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual o paciente mudou de posição na lista, a exemplo de casos de urgência, determinação judicial ou por outra causa.

§ 2.º Fica proibida a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos, bem como pacientes que vivem com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana e das hepatites crônicas.

Art. 2.º As informações serão prestadas pelo Poder Executivo através da internet, no site mantido pelo Município, ou diretamente ao usuário, mediante solicitação deste.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º A lista de espera também deverá ser afixada em local visível na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do município, para consulta de qualquer parte interessada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício